

EMENTA DE JULGAMENTO: RECURSO EX OFFICIO. CONSULTA DE LEI. MEMBRO DA IGREJA METODISTA TORNAR-SE MAÇOM. INCOMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO DA IGREJA. NO CASO DA NÃO RENÚNCIA. PASSÍVEL DE AÇÃO DISCIPLINAR. IGUAL ENTENDIMENTO SE MEMBRO DA CLAM. AFASTAMENTO IMEDIATO. PARA MEMBRO MAÇOM COM VÍNCULO ANTERIOR APLICA-SE O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 239 DOS CÂNONES 2012/2016. DECISÃO PELA MAIORIA.

RELATÓRIO

Recebi por meio eletrônico em 27 de outubro de 2014 a designação do presidente da CGCJ- Comissão Geral de Constituição e Justiça a relatoria do recurso *Ex Officio* autuado com a denominação **RE – 008/2014**. O mesmo consta de uma **Consulta de Lei**, onde figura como consultante **Rev. José Martins de Oliveira** com a consulta sobre Maçonaria, com documentação em anexo. Segue a baixo os termos da consulta:

Comissão Regional de Justiça da 5ª Região Eclesiástica da Igreja Metodista.

At. Rev. Osvaldo Elias de Almeida.

Ref.: Consulta sobre maçonaria.

Nos Cânones 2012/2016 da Igreja Metodista, no Capítulo II, Seção I, Artigo 8º, Parágrafo 2º, na página 178, diz: “Pessoas vinculadas à Maçonaria e sociedades secretas devem renunciar a esse vínculo antes de assumir votos de membro da Igreja Metodista”.

Além desta lei canônica temos a carta pastoral sobre maçonaria que esclarece um pouco melhor, porém, falta-nos uma regulamentação mais clara sobre este assunto, por isso, venho a esta comissão fazer a seguinte consulta:

1. Se um membro da Igreja Local se torna maçom. O pastor, ao tomar conhecimento do fato, deve aconselhá-lo a renunciar. Se o mesmo não renunciar, quais providências deverão ser tomadas?

2. Se o membro que se torna maçom é membro também da CLAM, ou seja, é coordenador de ministério, este deve ser afastado imediatamente da coordenação após conhecimento do fato? Mesmo que depois ele será pastoreado?

3. A única pauta sobre o assunto nos Cânones é o mencionado acima, que só diz respeito á aqueles que vão assumir votos de membros? Para quem já é membro antigo deve ser aplicada a mesma lei?

Por ser uma comunidade de fé, creio que a lei acima já seria suficiente para tratar deste assunto com a membresia, porém, sabemos que quando se entra neste em-

bate, muitos esquecem a fé e a comunhão e partem para o lado legalista, por isso, precisamos deste respaldo da lei para legitimar nossas ações pastorais e administrativas.

Sem mais, aguardo parecer desta conceituada comissão.

Oswaldo Cruz/SP 29 de agosto de 2014

Rev. José Martins de Oliveira

Pastor Local/Oswaldo Cruz-SP

Submetida a CI ao pleno da CRJ da 5ª Região, foi prolatada a seguinte decisão

EMENTA DE JULGAMENTO: CONSULTA DE LEI. MEMBRO DA IGREJA METODISTA TORNAR-SE MAÇOM. INCOMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO DA IGREJA. NO CASO DA NÃO RENÚNCIA. PASSÍVEL DE AÇÃO DISCIPLINAR. IGUAL ENTENDIMENTO SE MEMBRO DA CLAM. AFASTAMENTO IMEDIATO. PARA MEMBRO MAÇOM COM VÍNCULO ANTERIOR APLICA-SE O PREVISTO NO DISPOSITIVO CANÔNICO QUE TRATA SOBRE IMPEDIMENTO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. CRITÉRIO DA EQUIDADE. MEMBRO METODISTA MAÇOM. CASO SINGULAR.

VOTO

Após tomar conhecimento dos autos e da decisão da CRJ – 5ª RE, passo ao meu voto.

Inicialmente gostaria de registrar que não pretendo pactuar com discussões a favor ou contra a maçonaria, por entender que este é um assunto esgotado e decidido e, por se tratar de uma Consulta de Lei procurarei me ater à Lei Canônica e documentos oficiais.

O Consultante em sua inicial no item 3 afirma, depois de ter citado o Art. Canônico (Nos Cânones 2012/2016 da Igreja Metodista, no Capítulo II, Seção I, Artigo 8º, Parágrafo 2º, na página 178) que “A única pauta sobre o assunto nos Cânones é o mencionado acima”.

Demonstra com isso o não conhecimento do Art. 239, p. 405 dos Cânones 2012/2016, que afirma em seu inciso VI - *os/as clérigos/as e leigos/as metodistas NÃO se vinculam à Maçonaria e sociedades secretas*. Seguido de seu parágrafo único. Cânones 2012/2016, p.405 *Parágrafo único*.

Aqueles/as que já são membros da Maçonaria ou sociedade secreta, necessariamente, não são obrigados/as a renunciar, recebendo orientação pastoral sobre a posição da Igreja Metodista nos termos da Carta Pastoral do Colégio Episcopal sobre a Maçonaria. Creio que a forma imperativa do **NÃO** há qualquer dúvida que possa existir sobre vinculação ou não à maçonaria e sociedades secretas.

Continuando, afirma ainda o consultante que “-temos a carta pastoral sobre maçonaria que esclarece um pouco melhor, porém, falta-nos uma regulamentação mais clara sobre este assunto.” Entretanto pode subentender-se que a referência da Carta Pastoral do Colégio Episcopal edição revisada 2008, neste Parágrafo Único, refira-se apenas aos que já são Maçons por ocasião da promulgação da Lei Canônica

(2007 e confirmada em 2012). Ainda se assim o fosse, encontraríamos dificuldades em sua aplicação. Senão vejamos:

Infelizmente ao se tomar conhecimento da citada carta com Edição revisada - 2008 e a primeira editada no ano 2000 (Biblioteca vida e missão – Pastorais –n 6 – MAÇONARIA – Carta Pastoral do Colégio episcopal da Igreja Metodista) concluímos que mais confunde do esclarece, pois a edição de 2008 não faz uma harmonização com a nova legislação em vigor (na época Cânones de 2007), apenas se faz menção do artigo canônico, sem nem mesmo transcrevê-lo: informações que circulam a favor e contra a Maçonaria são suficientes para se criar por esta carta o pastoreio dos metodistas, principalmente em face do Art. 8, § 2º da Seção I dos Cânones de 2007, que estabelece uma legislação sobre o assunto.p. 5.

Também sem menção a Seção II – do Impedimento – Art.235 Inciso VI e seu Parágrafo Único. P 372 – Cânones de 2007 - Obs. Os artigos canônicos supracitados são repetidos respectivamente nos Cânones 2012-2016, como Art.8 na p.178 e o Art. 239 –p.405, tendo em sua edição de 2007 “...antes de professarem sua fé e serem batizados para filiarem-se à Igreja Metodista substituída por ... antes de assumir votos de membro da Igreja Metodista. Entretanto nas duas edições -2007 e 2012 mantêm-se a orientação de “*devem*” *renunciar*.

Quando afirmamos que mais confunde do que esclarece é porque ao se fazer uma leitura paralela das duas edições (2000 e 2008) percebe-se que ambas são copias fiéis (literalmente), com o acréscimo acima citado e alguns acréscimos informativos sobre a maçonaria na edição revisada de 2008.(Item III) MAÇONARIA - no último parágrafo: “ No entanto, em que pesem as afirmações dos documentos maçons, observa-se que a Maçonaria desenvolve ritos religiosos e cerimônias de cunho religioso, caracterizando-se como um grupo que professa celebrações eminentemente religiosas, tais como rito de iniciação, votos religiosos e outras atividades litúrgicas como, por exemplo, ofícios fúnebres, **adoção de crianças (lowton), confirmação de casamento, doutrinação de jovens.** Além disto, as Lojas Maçônicas usam templos com altar e outros utensílios **específicos para a realização de cerimônias religiosas** cujas lojas são profundamente inspiradas no templo de Salomão, templos Assírios, Egípcios e Cristãos da Idade Média. Nessa direção, encontramos literatura produzida por autores maçons que fazem afirmações no sentido de a Maçonaria ser uma religião e como tal exigem profissão de fé e conversão para ser maçom com exigência de **silêncio e fidelidade absoluta a seus princípios (LANDMARKS)** na escala de graus. (Os grifos em negrito não consta na edição 2000).

“Pois também se a trombeta der som incerto, quem se preparará para a batalha? - (ICo 14.8).

Ao se fazer a leitura da edição de 2000, entende-se porque a mesma tem um tom de conciliação, respeito, “*É uma Carta Pastoral. Não se trata de um documento inibidor, proibitivo, tampouco de incentivo.*”p.5 Neste primeiro momento não existe uma orientação canônica explícita sobre o assunto, como: “*devem renunciar*” e “*não se vinculam*” de forma que *não recomenda, (V-1),... membros da Igreja Metodista que*

sejam convidados devem observar...(V-2)-, trata-se de algo pessoal e de foro íntimo (V-3)... A tolerância deve marcar nossos relacionamentos...(V-5) sem ferir os seus votos como membros da Igreja(V-7). São orientações perfeitamente aceitáveis, deixando na responsabilidade do membro a decisão de se vincular a maçonaria ou não. Inclusive por achar que se trata de uma questão pequena: **“Assim recomendaram os apóstolos. Eles mesmos deram bom exemplo. Não gastaram tempo em discussões sobre questões menores, que devem ser resolvida pelo cristão diligente e conhecedor da Sagrada Escritura”.p.15.** De forma que estas orientações permanecem na edição revisada, gerando possibilidade de interpretação equivocada.

Quando eu era adolescente, já metodista na época, assim como meus pais, todo sábado eu e meu irmão pedíamos para irmos ao cinema, quase sempre ele nos respondia: *por mim vocês não iriam porque acho que lá não é lugar de crente.* Sempre íamos e ele nunca ficou reclamando, porque deixou a decisão sob nossa responsabilidade. Entretanto, se ele dissesse **NÃO**, podíamos ficar de cara feia, chorar, fazer greve de fome, mas não íamos.

Diante do exposto considero apenas a última pergunta do consulente: **Para quem já é membro antigo deve ser aplicada a mesma lei?** A pergunta foi feita com o pressuposto de que a orientação Canônica citada fosse à única lei a respeito da Maçonaria, ainda se assim o fosse, por assimetria diríamos: que se os novos não podem os velhos nem pensar! A única exceção feita (Parágrafo Único-. Aqueles/as que já são membros da Maçonaria ou sociedade secreta, necessariamente, não são obrigados/as a renunciar, recebendo orientação pastoral sobre a posição da Igreja Metodista nos termos da Carta Pastoral do Colégio Episcopal sobre a Maçonaria.) é para aqueles que já eram Maçons por ocasião da promulgação dos cânones de 2007 (Marco Temporal) e Mantidas nos Cânones 2012-2016.

De forma que voto pela conformação da decisão da CRJ 5ª RE, ressaltando apenas a seguinte mudança na redação da Ementa de Julgamento, nos seguintes termos:

EMENTA DE JULGAMENTO: CONSULTA DE LEI. MEMBRO DA IGREJA METODISTA TORNAR-SE MAÇOM. INCOMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO DA IGREJA. NO CASO DA NÃO RENÚNCIA. PASSÍVEL DE AÇÃO DISCIPLINAR. IGUAL ENTENDIMENTO SE MEMBRO DA CLAM. AFASTAMENTO IMEDIATO. PARA MEMBRO MAÇOM COM VÍNCULO ANTERIOR APLICA-SE O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 239 DOS CÂNONES 2012/2016.

Com todas as vênias, sugiro que seja solicitado ao Colégio Episcopal uma harmonização da Carta Pastoral sobre a Maçonaria dentro da orientação dos Cânones 2012-2016, pois a referida Carta Pastoral do Colégio Episcopal sobre a Maçonaria, na prática continua sendo a mesma da edição de 2000.

É como voto.

Paulo da Silva Costa
Relator

DEMAIS VOTOS:

TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DA CGCJ ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR, COM EXCEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA 2ª RE e REMNE QUE NÃO ESTAVAM PRESENTES NO JULGAMENTO.